



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Requisição

Exmo. Sr.
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Paim Filho
NESTA

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para aquisição de bomba hidráulica **ORIGINAL DE FÁBRICA (peça genuína)**, código **3782838**, para conserto da **Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K – Ano 2014 - série 42965107** de propriedade da Prefeitura Municipal de Paim Filho/RS, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Informo que já ocorreu o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, na data de 28 de março de 2022, objetivando a aquisição do item acima referido, todavia o licitante vencedor foi classificado como FRACASSADO, uma vez que o licitante participante (Lincetractor Comércio Importação e Exportação EIRELI – CNPJ 11.371.179/0001-00, com sede em Catanduva, SP) apresentou sua proposta no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), preço este acima do valor de referência, o que culminou assim a não homologação do referido certame.

Esclarecemos que a peça é indispensável para o funcionamento da Pá Carregadeira, a qual está parada e fazendo falta na prestação dos serviços públicos.

Informo finalmente que o custo máximo estimado, na data de hoje para aquisição, importa em um valor de R\$ 22.915,11 (vinte e dois mil e novecentos e quinze reais e onze centavos).

Paim Filho/RS, 30 de março de 2022.

JUNIOR PAULO VICENZI
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE ABERTURA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, em face a solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, resolve **AUTORIZAR** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme segue:

- a) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação;
- b) **Número:** 001/2022;
- c) **Objeto:** Aquisição de bomba hidráulica ORIGINAL DE FÁBRICA (peça genuína), código 3782838, para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K – Ano 2014 - série 42965107 de propriedade da Prefeitura Municipal de Paim Filho/RS;
- d) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 25, inciso I.

Paim Filho/RS, 30 de março de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- **OBJETO:** Aquisição de bomba hidráulica ORIGINAL DE FÁBRICA (peça genuína), código 3782838, para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924 K – Ano 2014 - série 42965107 de propriedade da Prefeitura Municipal de Paim Filho/RS;
- **MODALIDADE:** Inexigibilidade.
- **MOTIVO DA INEXIGIBILIDADE:** a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços e aquisição de peças se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente. Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que a peça somente pode ser fornecida por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos da marca CAT (CATERPILLAR), sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas. Apesar de consultas efetuadas em fornecedores do ramo, não se encontrou no mercado paralelo peças originais CATERPILLAR. A aquisição de peças e serviços originais e não as similares, é necessária tendo em vista que o equipamento é submetido a trabalho pesado, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica da máquina. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e conseqüentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes. Justifica-se ainda, que estes equipamentos possuem sistema de monitoramento preventivo que fornece informações sobre o bom funcionamento e operação da máquina, sendo que na aplicação de qualquer peça similar ou alteração do sistema original poderá interferir no diagnóstico apresentado. Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Prefeito Municipal.
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

07.01	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
20.39	Man serviço Secretaria Agricultura e H
33.90.30.39.00.00	Material para manutenção de veículos

- **INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Paim Filho/RS, 30 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ARCEGO
Secretário Municipal de Administração

ATAISE PERONDI
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

O Secretário Municipal da Agricultura requer a formalização de procedimento de Inexigibilidade de licitação relativo à contratação direta da empresa PARANA EQUIPAMNETOS S.A., visando a aquisição hidráulica ORIGINAL DE FÁBRICA (peça genuína), código 3782838, para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K – Ano 2014 - série 42965107.

Que o valor estimado da aquisição é de R\$ 22.915,11 (vinte e dois mil novecentos e quinze reais e onze centavos). Informa que a aquisição da peça genuína se faz necessários para colocar a máquina do município em funcionamento.

Esclarece que em procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico não foi possível a aquisição, uma vez que teve a participação de somente uma empresa do Estado de São e o preço ofertado foi de R\$50.000,00, bem acima do preço de referência.

Salienta que a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A é fornecedora exclusiva de peças genuínas no Estado do Rio Grande do Sul, assegurando qualidade e melhores preços pelos produtos e serviços a serem entregues e prestados dentro dos limites territoriais do estados, conforme Declaração/Atestado anexo.

É o relatório.

DA ANÁLISE

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado) a lei reguladora da licitações (lei 8.666/93) estabelece hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja sem a realização do processo licitatório.

O Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda (...)

O artigo supracitado determina ser inexigível a licitação para os casos em que houver inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, sempre com o amparo na lei, em especial o rol exemplificativo disposto pelos incisos do artigo em análise.

Essa situação caracteriza a ausência de alternativas para a Administração Pública, autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme declaração de exclusividade anexa.

Nesses casos, o procedimento licitatório restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário. Assim entende HELY LOPES MEIRELLES: *“Em todos esse casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”*

Ressalte-se ainda que, na presente hipótese, não se está instituindo qualquer preferência por marca. O que se pretende é a aquisição de uma peça genuína para determinado maquinário já pertencente ao ente público, cujo fornecedor para o Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



do Rio Grande do Sul é somente a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, restando, portanto, caracterizada a ausência de alternativas para Administração Pública, e autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Do acima disposto, denota-se que o caso em apreço configura-se como inexigibilidade de licitação. Isso porque, “in casu”, a competição não é possível, visto que somente a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, é a **única distribuidora dos produtos autorizados CATERPILLAR** para comercialização de peças genuínas e serviços técnicos profissionais especializados, pois é detentora exclusiva do acesso ao sistema de diagnóstico de anormalidades das máquinas relacionadas, de modo que é inviável abrir uma licitação, se de antemão, já se sabe que não existirá concorrência. Prova disso é que foi aberto procedimento licitatório e o mesmo restou frustrado.

Neste sentido, verifica-se o enquadramento da norma contida no artigo 25, inciso I, ao objeto da contratação pretendida. Por outro lado, a comprovação da exclusividade constitui ponto fundamental para a legalidade do procedimento.

Acerca dos documentos que certificam a exclusividade, manifesta Marçal Justean Filho que:

“ 6) O problema do atestado:

A interpretação formalística do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão do Registro do Comércio ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema. É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face dos Registros Públicos de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos indicados.

(...)

De todo o modo, o inc. I refere-se “entidades equivalentes” Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante o Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.”
(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2008; 12ª edição, PP. 347-348)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



De acordo com os documentos acostados ao procedimento, estes comprovam que a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A é a única distribuidora dos produtos CATERPILLAR para comercialização de peças genuínas e serviços técnicos profissionais especializados no território compreendido pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme documento emitido pela empresa.

Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justean Filho:

“ ..os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"(grifado).

E mais adiante arremata o referido autor:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Desta feita, trata-se efetivamente, de um caso exclusividade, possibilitando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, recomenda-se que o solicitante apresente manifestação expressa acerca da razoabilidade do preço contido na proposta apresentada pela pretensa contratada em comparação com o que fora praticado em contratos anteriores firmados pela mesma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



posto que esta procuradoria não dispõe de atribuição e competência técnica para emitir qualquer opinião nesse sentido, limitando-se à apreciação técnico jurídico da viabilidade ou não da contratação nos moldes pleiteados, sob pena de ineficácia do presente parecer jurídico.

Outrossim, recomenda-se a verificação de toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa, conforme exigência dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, devendo ser observada a validade das certidões apresentadas quando da contratação, ficando a eficácia do presente parecer adstrita ao atendimento desta condição.

A inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e publicada no Portal da transparência e no site oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, I, da lei n°8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

Este é o parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Paim Filho/RS, 31 de março de 2022.

Augusto Gabriel Beuren,
Assessor Jurídico do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECLARAMOS inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica, constantes como anexo do processo, tendo como objeto a contratação da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 76.527.951/0033-62, com sede na Rod. BR 386, 3960, Bairro Floresta, Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000, ao valor total estimado no Processo de R\$ 22.915,11 (Vinte e dois mil e novecentos e quinze reais e onze centavos), para aplicação da peça originais a ser executado no equipamento: Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K – Ano 2014 - série 42965107, lotada na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paim Filho/RS.

Face ao disposto no Artigo 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, submeto o presente ato à autoridade superior, o prefeito municipal para conhecimento e a sua ratificação e dando procedência posterior a sua a devida publicidade.

Paim Filho/RS, 31 de março de 2022.

GABRIELA URIO

Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO CARLOS ARCEGO

Membro da Comissão de Licitação

FABIANE PIOVESAN

Membro da Comissão de Licitação

EDER BESEGATO

Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO que após transcorrer o prazo de manifestação/impugnação e esclarecimentos, não houve qualquer questionamento sobre a respectiva contratação.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público;

RESOLVE-SE :

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Processo de Inexigibilidade nº 001/2022

b) Objeto: Aquisição de bomba hidráulica ORIGINAL DE FÁBRICA (peça genuína), código 3782838, para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924 K – Ano 2014 - série 42965107 de propriedade da Prefeitura Municipal de Paim Filho/RS;

c) Fornecedor: PARANA EQUIPAMANETOS S.A. \ CNPJ 76.527.951/0033-62;

d) Justificativa: Tendo em vista a importância da substituição da bomba hidráulica ORIGINAL DE FÁBRICA (peça genuína), código 3782838, para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K – Ano 2014 - série 42965107, sendo a Paraná Equipamentos S/A, distribuidora com exclusividade da peça de reposição, contendo preços justos e praticado pela empresa no comércio em geral, destina-se a aquisição da peça necessária para o conserto desta máquina.

e) Enquadramento legal: O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

f) Justificativa do preço: O valor ajustado com a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, para fornecimento da peça para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K – Ano 2014, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de R\$ 22.915,11 (vinte e dois mil novecentos e quinze reais e onze centavos), fixo sem reajuste.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Peça, com a empresa PARANA EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 76.527.951/0033-62, com sede na Rod. BR 386, 3960, Bairro Floresta, Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000, para fornecimento de peça (bomba hidráulica original) para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924 K – Ano 2014, objeto desta o valor de R\$ 22.915,11 (vinte e dois mil novecentos e quinze reais e onze centavos), valor este informado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento nacional da Empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, no mercado de Vendas de máquinas, Peças e Serviços, sabe-se que é empresa de notório reconhecimento.

O que é o caso do preço informado de R\$ 22.915,11 (vinte e dois mil novecentos e quinze reais e onze centavos).

g) Razão de escolha do fornecedor: A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 76.527.951/0033-62, com sede na Rod. BR 386, 3960, Bairro Floresta, Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000, para fornecimento da peça para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K – Ano 2014, o valor global de R\$ 22.915,11 (vinte e dois mil novecentos e quinze reais e onze centavos), fundamentalmente, por ser REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXCLUSIVO DA MARCA CATERPILLAR e gozando de excelente conceito e aceitação dos serviços e materiais.

Para esta Administração Municipal, não paira nenhuma dúvida que a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, isto tudo compatível com a dimensão na necessidade que se propõe a Administração Municipal de Paim Filho/RS á realizar os consertos necessários na máquina Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K Ano 2014.

h) Garantia: 12 (doze) meses.

i) Valor total: R\$ 22.915,11 (vinte e dois mil novecentos e quinze reais e onze centavos).

j) Do pagamento: em até 30 (trinta dias) após a entrega da peça.

Paim Filho/RS, 01 de abril de 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato exarado pela comissão de licitações desta prefeitura, designados pela portaria nº 071/2022 de 03 de março de 2022, em conjunto com o secretário da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Junior Paulo Vicenzi que declarou inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25 da lei 8.666/93, a favor da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 76.527.951/0033-62, com sede na Rod. BR 386, 3960, Bairro Floresta, Nova Santa Rita/RS, CEP 92480-000, para aquisição de peças genuínas/originais, da marca CATERPILLAR, no valor total estimado de R\$ 22.915,11 (Vinte e dois mil e novecentos e quinze reais e onze centavos), face ao disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Paim Filho/RS, 01 de abril de 2022.

Genes Jacinto Moterle Ribeiro
Prefeito

Aprovação jurídica:

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Inexibilidade de Licitação; **Número:** 001/2022; **Objeto:** Aquisição de bomba hidráulica ORIGINAL DE FÁBRICA (peça genuína), código 3782838, para conserto da Pá Carregadeira Caterpillar modelo 924K – Ano 2014 - série 42965107 de propriedade da Prefeitura Municipal de Paim Filho/RS; **Valor total:** R\$22.915,11 (vinte e dois mil novecentos e quinze reais e onze centavos); **Fornecedores:** PARANA EQUIPAMANETOS S.A. \ CNPJ 76.527.951/0033-62; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 25, inciso I.

Paim Filho/RS, 01 de abril de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.